PUBLICADO
Hoje Pontal Sul
Edição 1234
Página 08
Data 22/07/20

LEI Nº 4805

Súmula: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios públicos e privados no Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a observância das normas de acessibilidade estabelecidas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nos cemitérios de Irati, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o art. 1º possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, permanência em velórios e visitação aos jazigos, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirantes, com a instalação de rampas e eliminação de obstáculos e barreiras;

II – banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;

III – piso adequado para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir nos cemitérios deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 4º - Nas áreas de estacionamento de veículos deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - A instalação de novos cemitérios, reformas ou ampliação, deverão cumprir as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – pena de multa de 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;

III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de seis meses para os cemitérios se adequarem às normas constantes desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de julho de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal